



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece os eventos religiosos que integram o Carnaval da Paz, realizado no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os eventos religiosos que integram o Carnaval da Paz, realizado durante o período de carnaval, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - consolidar o Município de Campina Grande como destino de referência para o turismo religioso e de eventos;

II - estimular a preservação e o fomento das manifestações culturais e religiosas que compõem o Carnaval da Paz;

III - atrair investimentos públicos e privados para a infraestrutura turística e de serviços da região.

Art. 3º As ações de fomento aos eventos referidos nesta Lei deverão observar o disposto na legislação orçamentária e nas normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 12/2026/SGM-P

Brasília, 9 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 756, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece os eventos religiosos que integram o Carnaval da Paz, realizado no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

